

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2021**  
(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Tipifica os atos de necrofilia e insere  
causas de aumento de pena no  
crime de vilipêndio a cadáver.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de tipificar os atos de necrofilia e inserir causas de aumento de pena no crime de vilipêndio a cadáver.

Art. 2º O art. 212 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte modificação:

***“Vilipêndio a cadáver***

Art. 212 - .....  
.....

***Aumento de pena***

*Parágrafo único. A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):*

*I - se o crime for praticado por profissional de órgão de medicina legal, profissional de saúde ou de serviço funerário público ou privado;*

*II - se o crime for praticado mediante a divulgação ou disponibilização, por qualquer meio - inclusive por meio eletrônico ou outro meio de comunicação de massa -, de fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual do cadáver.”*  
(NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 212-A:



### **“Necrofilia**

*Art. 212-A - Praticar ato libidinoso, erótico ou relação sexual com cadáver:*

*Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.*

### **Aumento de pena**

*Parágrafo único. A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):*

*I - se o crime for praticado por profissional de órgão de medicina legal, profissional de saúde ou de serviço funerário público ou privado;*

*II - se o agente divulga ou disponibiliza, por qualquer meio - inclusive por meio eletrônico ou outro meio de comunicação de massa -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual do crime praticado.”*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei busca tipificar os atos de necrofilia, bem como inserir causas de aumento de pena no crime de vilipêndio a cadáver.

Foram noticiados na imprensa relatos repugnantes da existência de grupos nas redes sociais que estimulam a prática de necrofilia e compartilham fotos e vídeos desses atos.

Segue abaixo a transcrição de trechos da notícia publicada no veículo de imprensa Metrôpoles<sup>1</sup>:

*“Três meses após denunciar à Polícia Federal e ao Ministério Público que pessoas abusam sexualmente de cadáveres femininos em Institutos Médicos Legais (IMLs) e em funerárias, no Brasil, Nina Maluf sofreu ameaças de morte. Ela e o companheiro, Vinícius Cunha, trabalham em uma funerária no Rio Grande do*

1 Disponível em: <[Abusadas depois de mortas: funcionárias de funerárias e IMLs denunciam casos aterrorizantes de necrofilia \(metropoles.com\)](https://www.metrôpoles.com.br/abusadas-depois-de-mortas-funcionarias-de-funerarias-e-impls-denunciam-casos-terrorizantes-de-necrofilia)> Acesso em: 18/05/2021.



*Sul, deram publicidade ao caso que ficou conhecido como Festa no IML.*

*O nome veio de um dos grupos no Facebook em que eram divulgadas imagens pornográficas com mulheres mortas, que Nina garante terem sido feitas de dentro de IMLs e de funerárias no país. “A mulher é abusada até na morte”, afirmou Nina. Segundo ela, quase 100 dias após a denúncia, nada foi feito contra as pessoas que praticam, incentivam ou faziam piadas sobre esse crime. (...)”*

Segundo consta na matéria jornalística, Nina é tanatopraxista – a pessoa que prepara cadáveres para o funeral – e atua na área de necromaquiagem e reconstrução facial. Nos casos em que o caixão precisa estar fechado durante o velório, por exemplo, ela entra em cena para que isso não seja necessário.

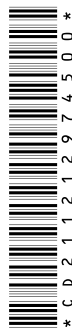
Nina tem 15 anos de experiência em funerárias. E relata comentários por parte de homens, na empresa em que trabalhava antes, extremamente desrespeitosos em relação a cadáveres de mulheres jovens e bonitas.

Ainda de acordo com ela, é espantosa a naturalidade com que parte dos profissionais dessa área tratam o tema necrofilia. Ela afirma que um dos homens que compartilhava conteúdos nos grupos que ela denunciou era maqueiro e foi exonerado do serviço público em Manaus após ter sido flagrado abusando de um cadáver feminino que aguardava exame, em 24 de novembro de 2019.

E são inúmeros casos como esse relatado. Infelizmente esse é um assunto que não tem visibilidade na sociedade, até porque esses grupos de redes sociais permanecem na *deep web*.

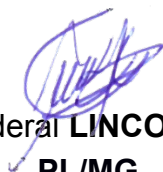
É inaceitável que o Poder Público, diante de graves denúncias com esse teor, não tome providências para enfrentar esses atos covardes.

Assim, acreditamos que essa proposição, ao tipificar especificamente os atos de necrofilia e trazer um incremento nas punições dos



autores do crime de vilipêndio a cadáver, pode desestimular essa prática odiosa, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.



Deputado Federal **LINCOLN PORTELA**  
**PL/MG**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lincoln Portela  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211212974500>

